



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 no município de Monte Sião/MG”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Sessão I

Da instituição

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Monte Sião - MG, com o propósito de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, instituídas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º O programa de Recuperação Fiscal do Município de Monte Sião (MG), disposto nesta Lei, também será denominado de REFIS 2024.

§ 2º Os tributos e os créditos dele decorrentes, para serem enquadrados nesta Lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, propostos em execução fiscal ou não, protestados ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 3º O REFIS 2024 será administrado pelo Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município de Monte Sião e pela Chefia da Dívida Ativa, que terão competência para por em prática todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O objeto do programa de regularização e recuperação de créditos fazendários municipais estatuído nesta Lei restringir-se-á à concessão de anistia; vedada a outorga de remissão dos créditos tributários inadimplidos tratados nesta Lei.

Art. 2º O REFIS 2024 abrangerá os seguintes tributos municipais:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III – Alvará de Licença e Funcionamento; e

IV – As Taxas Municipais, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 3º O REFIS 2024 destina-se a promover a regularização de créditos fazendários municipais ainda não pagos, cujos contribuintes encontrem-se em situação de inadimplência perante o Município para, assim, possibilitar a recuperação dos mesmos, pessoas físicas ou jurídicas.

Sessão II

Da Adesão

Art. 4º O ingresso no REFIS 2024 se dará por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais insculpidos nesta lei.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS 2024.

Art. 5º O REFIS 2024 terá início no primeiro dia útil do mês de junho e se encerrará no último dia útil do mês de agosto do corrente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O interregno de vigência previsto no **caput** será improrrogável.

Art. 6º O ingresso no REFIS 2024, que somente poderá ocorrer no período citado no artigo anterior, será consolidado por meio de termo de adesão espontânea firmado pelo contribuinte inadimplente.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2024 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes desta lei;

II - Renúncia das ações, recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

Sessão I

Da Apuração do Valor a ser Consolidado

Art. 8º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica lançados até 31 de dezembro de 2023, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º Para a inclusão de débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos à dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá fazer prova do pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios oriundos da ação executiva.

B *J*



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento.

Sessão II

Das Vantagens da Adesão ao REFIS 2024

Art. 11. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS 2024 serão objeto de parcelamento e/ou desconto sobre os valores incidentes de juros e multas conforme disposto abaixo:

I - Se o débito for objeto de pagamento em uma única parcela, no ato da assinatura da adesão, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e dos juros de mora apurados até a data da consolidação;

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e de 90% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias após a adesão;

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 03 (três) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa e de 80% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias;

IV - Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa e de 70% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Se o débito for objeto de parcelamento em até 05 (cinco) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa e de 60% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias;

VI - Se o débito for objeto de parcelamento em até 06 (seis) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa e de 50% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias;

VII - Se o débito for objeto de parcelamento de 07 (sete) a 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa e de 30% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias; ou

VII - Se o débito for objeto de parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa e de 20% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e os próximos a cada 30 dias.

Art.12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art.13. O contribuinte aderente será excluído do REFIS 2024 mediante ato fundamentado do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município de Monte Sião, nas seguintes hipóteses:

I – Não pagamento de 02 (duas) parcelas, quando optantes pelos parcelamentos dispostos nos incisos II ao VII, do artigo 11, desta lei complementar;

II - Descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar; e

III - Prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei Complementar.

Art. 14. Estará automaticamente excluído do REFIS 2024:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente assumir solidariamente o débito consolidado no REFIS 2024; e

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado no REFIS 2024 em solidariedade.

Art. 15. A exclusão do contribuinte aderente do REFIS 2024 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrito automaticamente em



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dívida ativa o débito e encaminhado à unidade temática da Advocacia-Geral do Município para a propositura da correlata execução fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar, se necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 17. O contribuinte poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Monte Sião (MG), após pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. A Certidão Negativa de Débitos a que alude o **caput** deste artigo só produzirá efeitos enquanto os pagamentos das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no §3º do art.198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Sião, 30 de abril de 2024.

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 273
Em: 30/04/2024
Diretor Administrativo

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado